



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**

Lei n. 442/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Estado de Segurança Pública, nos termos da minuta anexa, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado do Piauí.

§ 1º - As atividades Delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

I - Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;

II - Fiscalização de estabelecimentos comerciais;

III - Auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacitados para operações de salvamento ao público alvo em casos de emergência;

IV - Operar sistemas de videomonitoramento;

V - Gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;

VI - Auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;

VII - Apoio às ações próprias do Serviço de atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município; e;

VIII - Auxiliar o Município na fiscalização para o cumprimento de leis municipais afetas a Zona Rural.

§ 2º - o emprego de policiais militares nas atividades a que alude o § 1º fica estritamente reservado aos policiais militares lotados na 2ª CIA/10ª BPM da Polícia Militar.

§ 3º - A 2ª CIA/10ª BPM da Polícia Militar deverá indicar o número de Praças suficientes para exercer as atividades delegadas, trabalhadas em regime de turnos.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal arcará com a despesa no valor máximo mensal total de até R\$ 4.215,00 (quatro mil duzentos e quinze reais).

Art. 2º - Ficam criadas gratificações por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente pagas pelo Poder Executivo Municipal aos

integrantes da Polícia Militar que exercerem a execução da atividade municipal delegada ao Estado do Piauí por força de convênio celebrado com o Município de Guadalupe.

Art. 3º - As gratificações por desempenho de Atividade pagas aos servidores estaduais no exercício exclusivo da atividade delegada serão assim classificadas:

I - Para o Comandante da 2ª CIA/10ª BPM da Polícia Militar - 01 (uma) gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - Para os Praças - 01 (uma) gratificação no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), mais acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional Noturno, para as Praças que foram cadastrados pela 2ª CIA/10ª BPM da Polícia Militar, conforme os turnos trabalhados.

§ 1º - os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais, a partir do exercício de 2014.

§ 2º - o pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º - Para o acompanhamento da execução do convênio será constituída comissão paritária de controle, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) membro da 2ª CIA/10ª BPM da Polícia Militar.

§ 1º - os servidores da Secretaria Municipal de Governo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e o membro da Polícia Militar serão por ela indicado.

§ 2º - a presidência da comissão caberá ao Secretário Municipal de Governo, consoante disposição do ato constitutivo do Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º - a Comissão Paritária de controle terá as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar a execução do convênio;

II - Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí;

III - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por casa militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio; e;

IV - Propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como, solucionar os problemas não previstos.

Art. 5º - A gestão da atividade municipal delegada a que se dispõe esta lei será do Secretário Municipal de Governo da Prefeitura de Guadalupe-PI.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará mensalmente ao Poder Legislativo a relação dos policiais contemplados por esta lei, inclusive os valores individualizados despendidos.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em três de junho de dois mil e quatorze.

  
Wallem Rodrigues Mousinho  
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em três de junho de dois mil e quatorze.

  
Djaci Alves de Carvalho  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**

Lei nº 443 /2014

Dispõe sobre a permuta de terras do Município de Guadalupe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de 20 (vinte) lotes com área total de 40.00 ha, pertencentes ao município situados no Loteamento Canudos por outro terreno que se encontra localizado em área do DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Lote n. 15, Loteamento Oiteiro, com área de 40.00 ha, nesta cidade, conforme descrições abaixo:

- LOTE DO DNOCS - MEMORIAL DESCRITIVO - CONFRONTAÇÕES

LOTEAMENTO: OITEIRO

IMÓVEL: LOTE LE-015

MUNICÍPIO: GUADALUPE - PIAUÍ

ÁREA: 40.00,00 HA

PERÍMETRO: 3.454,50M

PROPRIETÁRIO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

AO NORTE: LOTE LE - 015 A e LOTE LE - 015 B

AO SUL: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

AO LESTE: ESTRADA PI - GUADALUPE/JERUMENHA

AO OESTE: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- LOTES DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE - MEMORIAL DESCRITIVO

  
LOTEAMENTO: CANUDOS  
MUNICÍPIO: GUADALUPE - PIAUÍ